



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



PL 452 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____ (Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O
Em, 19/05/15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada, e aos médicos em geral, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderá ser emitido o atestado em papel.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os médicos deverão se adaptar à exigência constante do art. 1º desta lei no prazo máximo de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Os atestados digitais deverão ser certificados por órgãos oficiais.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará multa a ser estipulada pelo decreto regulamentador.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É comum ver cartazes nos centros das cidades e em anúncios de jornal oferecendo atestados e laudos médicos. Inúmeras reportagens têm apresentado as fraudes, e supostas vendas de atestados médicos no centro de Brasília, especialmente, no CONIC, próximo ao Conjunto Nacional e no Setor Comercial Sul.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 452 /2015
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Com efeito, o projeto se justifica diante da frequente ocorrência de falsificações para obtenção de atestados médicos, e a dificuldade atual em se confirmar a legalidade dos atestados.

O atestado médico é parte de um ato médico, e se consubstancia em documento jurídico, utilizado para diversas finalidades, portanto deve ser resguardado, visando à segurança jurídica em geral e dos profissionais emitentes, pois, é cediço que há inúmeros casos de fraude, sendo que o médico só descobre que foi vítima ao ser convocado para depor.

O objetivo da proposição é oferecer segurança, autenticidade e integridade de que os atestados foram realmente emitidos por médicos e contêm informações verídicas, o que ajuda a evitar afastamentos desnecessários de funcionários, além de evitar que as doenças e os afastamentos sejam contestados ou considerados duvidosos.

Em alguns Estados, as Associações Médicas estão implantando o atestado médico digital com o objetivo de acabar com a possibilidade de falsificação. Segundo estudos, a estimativa é de que 30% dos atestados emitidos no país sejam ilícitos. No Distrito Federal, estima-se que cerca de 15 a 20 mil documentos falsificados por mês.

É notório que o atestado médico deve ser acatado na sua validade, a não ser que fique provado seu favorecimento ou sua falsidade. Até aqui, os atestados médicos têm sido documentos que não exigem maiores formalidades nem compromisso legal, ficando o médico, logicamente, no dever de nunca falsear a verdade.

Contudo, a cada dia aumentam as preocupações na polícia, no meio da classe médica e entre os empregadores com relação ao aumento de ocorrências de falsificação de atestados e laudos médicos pelos mais variados motivos, sobretudo às fraudes na concessão de benefícios e a conduta ilícita praticada muitas vezes por empregados com a apresentação de atestado médico de origem duvidosa ou com claros indícios de falsificação, com o intuito de evitar descontos em seu salário, por reiteradas faltas ao trabalho.

Por acreditar que esta proposição será útil no combate às falsificações de atestados que tantos prejuízos trazem à sociedade é que acredito no apoio dos nobres pares em sua análise, enriquecimento e aprovação célere.

Sala das Sessões,

Deputada SANDRA FARAJ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 452 / 2015
Folha Nº 0248



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 452/15 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede pública hospitalar pública e privada, e aos médicos em geral, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 21/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo
Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 452, 2015
Folha Nº 03 4